



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à organização, funcionamento e utilização do serviço de alimentação, ao apuramento e formas de pagamento das participações familiares no custo do mesmo e à atribuição de apoios, em matéria de ação social escolar, aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Montijo.

Artigo 2.º

Fundamentos para a necessidade do serviço de alimentação em refeitório escolar

Todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da rede pública podem utilizar o serviço de alimentação desde que os/as respetivos/as encarregados/as de educação (EE) manifestem essa necessidade, de acordo com o procedimento definido no Artigo 3.º das presentes Normas, não sendo requerido qualquer fundamento específico para o efeito.

Artigo 3.º

Manifestação da necessidade e inscrição no serviço de alimentação em refeitório escolar

1. Anualmente, durante o período de efetivação ou renovação da matrícula no 1º ciclo do ensino básico, os/as EE que pretendem que os/as respetivos/as educandos/as utilizem o serviço de almoço em refeitório escolar têm de preencher obrigatoriamente o impresso “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos serviços de apoio à família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”, disponível nos Serviços de Administração Escolar (SAE) dos Agrupamentos de Escolas (AE), na Divisão de Educação (DE) da Câmara Municipal de Montijo (CMM) e em www.mun-montijo.pt, e entregá-lo nos locais e prazos nele indicados.
2. Se, ao longo do ano, ocorrerem alterações às informações declaradas no impresso referido no ponto anterior, as mesmas deverão ser, de imediato, comunicadas por escrito à CMM / DE, pelos/as EE.
3. Se os/as EE pretenderem candidatar-se à obtenção de apoios socioeconómicos, no âmbito da ação social escolar, terão de preencher também o “RASE 04 - Boletim de candidatura a apoios socioeconómicos (ação social escolar) no 1º ciclo do ensino básico”, (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt) de acordo com o procedimento descrito no Artigo 19.º.
4. O serviço de alimentação em refeitório escolar não será garantido às crianças cujos/as EE não cumpram o procedimento descrito no ponto 1. do presente Artigo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

Artigo 4.º

Fixação dos horários de funcionamento

1. Antes do início do ano letivo, as Direções dos Agrupamentos de Escolas (DAE) fixarão, para cada escola do 1º ciclo do ensino básico, os seguintes horários:
 - Horário de funcionamento da componente curricular;
 - Horário do serviço de fornecimento de refeições (almoços);
 - Horário de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC;
 - Horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família para o 1º ciclo do ensino básico - CAF/1º CEB (se aplicável), durante os períodos letivos e durante os períodos de interrupção letiva.
2. Antes do início de cada ano letivo, as DAE deverão informar a CMM acerca do horário de funcionamento de cada estabelecimento de ensino do 1º ciclo do ensino básico, discriminando designadamente o horário da componente curricular e os horários do serviço de alimentação, das AEC e, se aplicável, da CAF/1º CEB.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 5.º

Objetivo do serviço

O serviço de alimentação visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população do 1º ciclo do ensino básico, segundo as orientações emanadas do Ministério da Educação (ME) e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 6.º

Definição

1. O serviço de alimentação refere-se a:
 - Distribuição diária gratuita de leite escolar (200 ml) a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do município.
 - Fornecimento diário de almoço, nos refeitórios escolares sob gestão da CMM, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do município e cujos/as EE cumpram o procedimento descrito no ponto 1. do Artigo 3º das presentes Normas.
 - Fornecimento diário de merenda, pelos refeitórios escolares sob gestão da CMM, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do município que se integram nos escalões de apoio A e B (correspondentes respetivamente aos 1º e 2º escalões de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

rendimento para atribuição de abono de família) e cujos/as EE formalizaram candidatura a apoios socioeconómicos, nos termos descritos no Artigo 19º das presentes Normas.

2. O leite escolar é distribuído às crianças em pacotes de 200 ml, com palhinha acoplada, nas seguintes tipologias:

- Leite branco simples UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura.

Com o objetivo de promover hábitos de alimentação mais saudáveis, a CMM incentiva um maior consumo do leite branco pela população escolar do 1º ciclo do ensino básico e, por isso, fornece, em todas as escolas do município, uma quantidade superior deste tipo de leite, relativamente ao leite com chocolate.

- Leite com chocolate UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura, 7,0 % açúcar e 0,6 % cacau (valores máximos), sem outros ingredientes, aditivos, corantes nem conservantes.

A periodicidade com que o leite com chocolate é distribuído às crianças, em alternância com o leite branco simples, é variável de escola para escola e é da responsabilidade das DAE e/ou dos/as Coordenadores/as de estabelecimento de ensino.

- Leite branco sem lactose (0% de lactose) UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura.

O leite sem lactose é distribuído exclusivamente às crianças intolerantes à lactose, sinalizadas pelos/as respetivos/as EE, através do preenchimento da Ficha de Sinalização - alergias / intolerâncias alimentares (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma para a DE (email: de@mun-montijo.pt), juntamente com a respetiva prescrição médica. O preenchimento desta ficha é válido até ao final do ano letivo em que ocorre e deve ser renovado no início de cada ano escolar.

3. O almoço constitui-se como uma refeição completa composta por:

- Uma sopa.
- Um prato de carne ou de peixe, alternadamente, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo sempre legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa. No caso de dieta vegetariana, o prato será constituído por uma fonte proteica de origem vegetal (leguminosas, soja, tempeh, tofu ou seitan) e por acompanhamentos fornecedores de hidratos de carbono ou derivados (arroz, massa, couscous, mandioca, etc.) dando preferência às variantes integrais ou aos tubérculos (batata, batata doce) e produtos hortícolas crus e/ou cozinhados.
- Pão de mistura.
- Água (única bebida permitida).
- Uma sobremesa (fruta ou doce ou gelatina vegetal).

4. A merenda constitui-se como um suplemento alimentar destinado às crianças do 1º ciclo do ensino básico que se integram nos escalões de apoio A e B e é composta por combinações de alguns dos seguintes alimentos: um iogurte de aromas, uma peça de fruta, um pão de mistura com manteiga ou queijo ou



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

fiambre ou paio, ou atum natural e alface, ou ovo cozido e alface. A composição da merenda de tipologia vegetariana inclui combinações de alguns dos seguintes alimentos: um iogurte de soja, um pacote de bebida vegetal, uma peça de fruta, um pão de mistura com manteiga de amendoim, ou creme vegetal de soja, ou creme vegetal.

Artigo 7.º

Ementas

1. As ementas das refeições fornecidas nos refeitórios escolares às crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico são definidas pela CMM que elabora planos cíclicos de ementas para sete semanas (disponíveis nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt).
2. Para cada ciclo de ementas, é elaborada uma tabela com os principais alérgenos presentes na oferta alimentar.
3. Com o objetivo de garantir a segurança alimentar das refeições fornecidas durante a realização de atividades escolares comemorativas de determinadas datas (abertas ou não à comunidade educativa), e de forma a evitar a oferta não controlada de produtos alimentares nas escolas do 1º ciclo do ensino básico, a CMM procede à elaboração de ementas festivas para almoços.
4. A CMM dispõe ainda de uma ementa específica para fornecimento de refeições (almoços) às crianças em caso de saídas ao exterior (por exemplo, visitas de estudo). Na elaboração desta ementa, foi definida uma composição de uma refeição passível de ser transportada para fora dos refeitórios escolares em condições de segurança alimentar.
5. As ementas festivas e as ementas para saídas ao exterior são implementadas por decisão dos AE, a qual deverá ser comunicada à CMM com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
6. Sempre que se verifiquem situações de crianças com necessidades nutricionais específicas, quer por questões clínicas devidamente fundamentadas, quer por questões éticas, religiosas ou culturais, a CMM efetua uma adaptação do plano de ementas em vigor nos refeitórios escolares, a qual visa a seleção de alternativas alimentares equivalentes que assegurem a adequação nutricional da alimentação diária às necessidades individuais de cada criança.
7. Para o efeito, as crianças com alergias e/ou intolerâncias alimentares e as crianças vegetarianas ou com outro tipo de restrições deverão ser sinalizadas pelos/as EE, através do preenchimento das respetivas Fichas de Sinalização (disponíveis nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio das mesmas para a DE (email: de@mun-montijo.pt), juntamente com a respetiva prescrição médica, quando aplicável.

No caso das crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na EB Esteval, os/as EE dispõem da opção de ementa vegetariana na plataforma disponibilizada pelo AE Poeta Joaquim Serra para a marcação das refeições escolares e, por este motivo, não necessitam preencher a Ficha de Sinalização de crianças vegetarianas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

Artigo 8.º

Destinatários

1. Podem usufruir do serviço de fornecimento de refeições, nos refeitórios sob gestão da CMM, as crianças do 1º ciclo do ensino básico que frequentam escolas da rede pública do município de Montijo cujos/as EE tenham previamente preenchido e entregue o impresso “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Apoio à Família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”, cf. descrito no ponto 1. do Artigo 3º.
2. Podem ainda usufruir do serviço de fornecimento de refeições o pessoal docente e não docente que exerce funções nos estabelecimentos de ensino do município de Montijo e os membros da comunidade educativa que a eles se deslocam, no estrito exercício das suas funções, mediante preenchimento e entrega do impresso “RASE 07 - Declaração de interesse no serviço de alimentação em refeitório escolar (adultos utilizadores do serviço)”.
3. Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela CMM e/ou pelos AE.

Artigo 9.º

Marcação e anulação da refeição escolar

1. Após receção das declarações de interesse no serviço de fornecimento refeições escolares, preenchidas pelos/as EE, nos termos do ponto 1. do artigo anterior, a CMM considera as crianças inscritas para almoçarem diariamente na escola pelo que a marcação das refeições fica predefinida.
2. No caso das crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na EB Esteval, os/as EE devem proceder à marcação das refeições escolares na plataforma destinada a este efeito que é disponibilizada pelo AE Poeta Joaquim Serra. A marcação destas refeições é obrigatória também para as crianças integradas nos escalões A e B, embora, no caso das crianças integradas no escalão A, a marcação não requeira a existência de qualquer saldo no cartão do/a aluno/a (exceto se se tratar de uma marcação no próprio dia, possível apenas até às 10H00, em que será necessário pagar uma taxa adicional cujo valor é anualmente fixado através de Despacho do ME). A não marcação de refeição implica a não garantia de fornecimento da mesma.
3. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade do/a EE e carece de prévia comunicação escrita ao estabelecimento de ensino que o/a educando/a frequenta até às 10H00 do próprio dia. No caso das crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na EB Esteval, a anulação da refeição terá de ser obrigatoriamente efetuada pelos/as EE na mesma plataforma em que são efetuadas as marcações.
4. Sempre que não se verifique a anulação da refeição de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida e será cobrada.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

Artigo 10.º

Períodos e horários de fornecimento das refeições

1. O serviço de fornecimento de refeições aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico funciona durante os períodos de atividade letiva definidos pelo ME.
2. Sempre que as DAE considerarem necessário, e mediante solicitação das mesmas, a CMM assegurará o fornecimento de refeições aos/às alunos/as do 1º ciclo com menores recursos económicos (escalões de apoio A e B) durante os períodos de interrupção letiva.
3. Nas escolas em que as Associações de Pais e Encarregados de Educação celebraram, com a Câmara Municipal e a Direção do respetivo AE, um Acordo de Colaboração para dinamização da CAF/1º CEB, a CMM assegurará, mediante solicitação das mesmas, o fornecimento de refeições durante os períodos de interrupção letiva.
4. No mês de agosto e nos fins-de-semana, feriados e dias de tolerância de ponto não serão fornecidas refeições escolares.
5. Os horários de fornecimento das refeições às crianças em cada estabelecimento de ensino são definidos pelas DAE.

Artigo 11.º

Preço das refeições

1. O preço dos almoços a fornecer às crianças do 1º ciclo do ensino básico nos refeitórios escolares (de acordo com o plano cíclico de ementas) é anualmente fixado através de Despacho do ME.
2. A CMM atribui às refeições servidas de acordo com as ementas descritas nos pontos 3., 4. e 6. do Artigo 7.º o preço indicado no ponto anterior.
3. O preço dos almoços a fornecer aos adultos nos referidos refeitórios é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
4. As merendas constituem uma modalidade de apoio às crianças com menores recursos económicos (integradas nos escalões de apoio A e B) e, por este motivo, são fornecidas gratuitamente.

Artigo 12.º

Pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições (almoço em refeitório escolar) pelos/as EE dos alunos/as que frequentam o 1º ciclo do ensino básico é efetuado mensalmente mediante faturas enviadas pela CMM, em regra, em meados do mês seguinte àquele em que as refeições são consumidas. As faturas são exclusivamente emitidas em nome da criança (e obrigatoriamente com o NIF da mesma) sendo que, nas mesmas, constarão também o nome e



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

NIF do/a EE indicados no registo “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos serviços de apoio à família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”.

2. O valor mensal das refeições será apurado através da seguinte fórmula: ‘preço unitário da refeição x número de refeições consumidas no mês a que a fatura se refere’, sendo que a comparticipação familiar no preço da refeição varia em função do escalão de apoio em que o aluno se insere, conforme descrito no ponto 1. do Artigo 21º.

3. O pagamento das faturas deverá ser efetuado, até à data limite de pagamento constante nas mesmas, nos terminais de multibanco (pagamento de serviços), por débito direto (mediante acionamento desta opção pelos/as EE) ou presencialmente, na Tesouraria da CMM, no horário de funcionamento da mesma. O pagamento de faturas após a data limite de pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da CMM e implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor.

4. Após pagamento na Tesouraria da CMM, será emitido recibo. No caso de pagamentos efetuados por multibanco, o talão emitido constituirá prova de pagamento. No caso de pagamentos por débito direto o movimento bancário constituirá prova de pagamento.

5. Excetua-se dos pontos anteriores do presente Artigo, o pagamento das refeições fornecidas às crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na EB Esteval, o qual deverá ser efetuado pelos/as EE, no ato de marcação dos almoços, através do cartão do/a aluno/a devidamente carregado, de acordo com as regras da plataforma disponibilizada pelo AE Poeta Joaquim Serra.

Artigo 13.º

Incumprimento do pagamento das refeições

1. Em caso de incumprimento do pagamento das refeições à CMM, esta notificará os/as EE devedores/as, por escrito, através de ofício registado com aviso de receção, no sentido de solicitar a liquidação voluntária da dívida, nos termos do Artigo 39º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

2. Em caso de ausência de resposta por parte dos/as EE devedores/as (no sentido do pagamento voluntário da dívida ou da celebração de Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos descritos no Artigo seguinte), será extraída certidão de dívida para efeitos de execução fiscal.

Artigo 14.º

Pagamento da dívida em prestações

1. Os/as EE devedores/as que se encontrem em situação de carência económica e não possam proceder integralmente e de uma só vez ao pagamento da dívida poderão requerer o pagamento da mesma em prestações, ao/à Vereador/a do Pelouro da Educação, através do modelo de requerimento próprio (disponível na DE e em www.mun-montijo.pt). Em conjunto com o referido requerimento, os/as EE que se encontrem naquela situação deverão entregar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

- Declaração da Autoridade Tributária sobre a composição do agregado familiar.
 - Declaração de IRS do ano civil anterior (de todos os elementos do agregado familiar). Em caso de isenção de apresentação de IRS, documento do Instituto de Segurança Social local com o histórico contributivo.
 - Fotocópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem.
 - Em caso de trabalho por conta própria, declaração do próprio sobre o rendimento médio mensal e fotocópia dos três últimos recibos verdes eletrónicos.
 - Em caso de trabalho eventual, declaração do próprio sobre o valor médio mensal auferido.
 - Em caso de desemprego, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação e declaração do Instituto de Segurança Social local indicativa do valor do respetivo subsídio.
 - Em caso de frequência de curso de formação profissional / desenvolvimento de competências, documento comprovativo da frequência e dos valores auferidos.
 - No caso dos beneficiários de prestações e/ou apoios sociais (pensão de velhice, subsídio por assistência de 3ª pessoa, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, pensão de sobrevivência, pensão de invalidez, pensão de viuvez, fundo de socorro social, rendimento social de inserção ou outro), documento do Instituto de Segurança Social local comprovativo dos valores auferidos.
 - Documento comprovativo de recebimento ou pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.
 - Documento comprovativo de todos os valores de abono de família (e, caso aplicável, respetivas majorações) auferidos no agregado familiar.
 - Fotocópia do último recibo de renda de casa ou de prestação mensal referente à aquisição de habitação própria (quando não declarada em IRS).
 - Documentos comprovativos da celebração de outros Acordos de Pagamento em Prestações em vigor.
 - Documentos comprovativos de despesas correntes fixas do agregado familiar (água, eletricidade, gás e transportes) relativos aos últimos três meses.
 - Em função da análise de cada situação específica, poderão eventualmente ser necessários outros documentos.
2. O/a Vereador/a do Pelouro da Educação remeterá o requerimento referido no ponto anterior e os documentos anexados ao mesmo para a DE, para efeitos de apreciação no prazo máximo de 5 dias úteis.
 3. Após apreciação, a DE submeterá o requerimento ao despacho do/a Vereador/a do Pelouro da Educação, por forma a ser proferida decisão sobre o mesmo.
 4. O requerimento será apenas deferido se a dívida ainda não tiver sido participada para efeitos de cobrança coerciva, se o valor total da mesma for igual ou superior a 1 (uma) unidade de conta (UC) e se o encarregado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

de educação requerente se encontrar comprovadamente nas situações descritas no ponto 1. do presente Artigo.

5. Da decisão sobre o pedido de pagamento em prestações, será dado conhecimento ao/à EE requerente, através de ofício registado. Em caso de deferimento, o/a EE deverá dirigir-se à DE, no prazo máximo de 10 dias úteis (contados a partir da data de registo do ofício nos CTT), para assinar o Acordo de Pagamento em Prestações.

6. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a abertura da execução fiscal da dívida.

7. O pagamento da dívida poderá ser fracionado entre seis e oito prestações mensais (de acordo com o descrito no ponto seguinte do presente Artigo) ou, por decisão do/a EE, num número de prestações inferior a seis. Em situações muito excecionais, comprovadas por relatório de técnico/a de serviço social, e mediante autorização do/a Vereador/a do Pelouro da Educação, a dívida poderá ser fracionada em mais de oito prestações.

8. O número de prestações mensais será determinado em função do valor total da dívida, da seguinte forma:

- Se a dívida for igual ou superior a 1 unidade de conta (UC) e inferior a 2,5 UC - seis prestações.
- Se a dívida for igual ou superior a 2,5 UC e inferior a 3,5 UC - sete prestações.
- Se a dívida for igual ou superior a 3,5 UC - oito prestações.

9. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo, ao valor de cada prestação, os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

10. A primeira prestação é paga no dia da assinatura do Acordo de Pagamento em Prestações e as subsequentes serão pagas mensalmente nos dias indicados no referido Acordo.

11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação do/a EE, através carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 39º do CPPT, para pagamento do valor total restante da dívida.

12. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, as prestações em dívida serão objeto de processo de execução fiscal, mediante a extração da respetiva certidão.

13. Os/as EE que não cumprirem o Acordo de Pagamento em Prestações não poderão voltar a celebrar um novo Acordo relativo à mesma dívida.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

CAPÍTULO III

CANDIDATURA A APOIOS SOCIOECONÓMICOS (AUXÍLIOS ECONÓMICOS) PARA OS/AS ALUNOS/AS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA

Artigo 15.º

Princípios gerais

A atribuição dos apoios socioeconómicos em matéria de ação social escolar (auxílios económicos) rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o efetivo exercício do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

Artigo 16.º

Definição

1. Por definição, os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam os/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar.
2. As medidas de ação social escolar destinadas aos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Montijo são da responsabilidade da CMM.
3. Para efeitos da concessão de auxílios económicos aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico, consideram-se os encargos decorrentes da frequência escolar relativos a refeições (em refeitório escolar), a material escolar (cadernos de atividades) e a atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares).

Artigo 17.º

Natureza dos auxílios económicos

1. Os auxílios económicos relativos às refeições escolares consistem na assunção ou comparticipação do encargo suportado pelos/as EE.
2. Os auxílios económicos relativos a material escolar (cadernos de atividades) e a atividades de complemento curricular consistem na assunção e/ou comparticipação nas despesas comprovadamente suportadas, até determinado montante, pelos/as EE.

Artigo 18.º

Acesso aos apoios socioeconómicos (auxílios económicos)

1. O acesso aos apoios socioeconómicos em matéria de ação social escolar definidos pela legislação em vigor para os/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico é determinado em função da situação dos/as mesmos/as e dos seus agregados familiares, nomeadamente das respetivas condições socioeconómicas.
2. Para efeitos do número anterior, a condição socioeconómica dos/as alunos/as e dos seus agregados familiares traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos.



NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

3. O acesso aos auxílios económicos e o carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, dos benefícios correspondentes são determinados em função do posicionamento dos/as alunos/as nos escalões de apoio.
4. O escalão de rendimentos a que se refere o nº.2 do presente artigo e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
5. Através de Despacho do ME, a correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família é efetuada da seguinte forma:
 - Escalão de apoio A - escalão 1 do abono de família;
 - Escalão de apoio B - escalão 2 do abono de família.
6. Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de participação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

Artigo 19.º

Formalização da candidatura a apoios socioeconómicos pelos/as encarregados/as de educação

1. Anualmente, os/as EE dos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico podem candidatar-se à obtenção de apoios socioeconómicos (auxílios económicos), através do preenchimento e entrega do impresso “RASE 04 - Boletim de candidatura a apoios socioeconómicos (ação social escolar) no 1º ciclo do ensino básico” (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt), e dos documentos nele indicados.
2. Os processos de candidatura (boletim e documentos nele solicitados) deverão ser entregues pelos/as EE, no período compreendido entre 25 de junho e 31 de julho de 2023, da seguinte forma:
 - No caso de alunos/as que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento de Escolas de Montijo ou do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra:
 - Por email, para o seguinte endereço: saf.de@mun-montijo.pt (forma de entrega preferencial).
 - Presencialmente, na Divisão de Educação da CMM - Rua Cidade de Beja, nº40, r/c esquerdo, 2870-136 Montijo (apenas quando o envio por email não for possível).
 - No caso de alunos/as que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro:
 - Por email, para o seguinte endereço: saf.de@mun-montijo.pt (forma de entrega preferencial).
 - Na sede do Agrupamento de Escolas - EB de Pegões, Canha e Santo Isidro (apenas quando o envio por email não for possível).
3. Findo o período indicado no ponto anterior, a entrega de processos de candidatura nos referidos locais será novamente possível a partir de 1 de setembro, sendo que a atualização do escalão de apoio e dos correspondentes apoios socioeconómicos só produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data de entrega do processo de candidatura e não terá efeitos retroativos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

4. A constituição e a entrega dos processos de candidatura são da responsabilidade dos/as EE e deverão obedecer às instruções constantes no impresso “RASE 04 - Boletim de candidatura a apoios socioeconómicos (ação social escolar) no 1º ciclo do ensino básico”.
5. Apenas serão aceites os boletins corretamente preenchidos e acompanhados dos necessários documentos comprovativos.
6. Sempre que, ao longo do ano letivo, se registarem alterações das condições socioeconómicas dos agregados familiares, os/as EE poderão solicitar à CMM a revisão do processo anteriormente entregue, para efeitos de reposicionamento nos escalões de apoio, através do preenchimento e envio para a DE, do impresso “RASE 03 - Pedido de reanálise do processo de candidatura a apoios socioeconómicos” (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt), no qual deverão ser expostos os motivos do pedido e anexados os correspondentes documentos comprovativos.
7. As famílias que não apresentarem o boletim de candidatura a apoios socioeconómicos referido no ponto 1. do presente Artigo, devidamente acompanhado dos necessários documentos, pagarão integralmente o preço da refeição fixado pelo Ministério da Educação e não terão acesso a apoios socioeconómicos.

Artigo 20.º

Posicionamento dos/as alunos/as nos escalões de apoio

1. Através da análise dos boletins de candidatura a apoios socioeconómicos e dos documentos justificativos das declarações neles prestadas entregues pelos/as EE, a DE procede ao posicionamento dos/as alunos/as nos correspondentes escalões de apoio, cf. descrito no ponto 5 do Artigo 18.º e nas diretrizes anualmente emanadas pelo ME, através da publicação de Despacho em Diário da República.
2. Antes do início do ano letivo 2023/24, e após análise dos boletins de candidatura a apoios socioeconómicos entregues pelos/as EE, a CMM remete às DAE as listas nominais dos/as alunos/as com a indicação dos respetivos escalões de apoio, para que aqueles órgãos tomem conhecimento de quais são as crianças beneficiárias de apoios socioeconómicos.
3. Posteriormente, com o mesmo objetivo, as alterações que vierem a efetuar-se às tabelas nominais referidas no ponto anterior após o dia 1 de setembro serão comunicadas pela CMM às DAE.
4. Caso as DAE verifiquem, que, apesar de alguns/algumas EE não terem entregado boletim para estudo socioeconómico e/ou a totalidade dos documentos requeridos, os/as respetivos/as educandos/as revelam, no seu dia-a-dia, carências muito significativas que são perturbadoras do seu rendimento educativo e/ou do seu bem-estar físico e psicológico, as mesmas poderão solicitar a intervenção do/a técnico/a de serviço social da CMM (através do preenchimento e envio, para a DE, do impresso / registo ‘RSS 01 - Referenciação de aluno/a para serviço social’).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA OS/AS ALUNOS/AS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MONTIJO

Artigo 21.º

Atribuição de auxílios económicos em matéria de alimentação

1. A atribuição, pela CMM, de auxílios económicos em matéria de alimentação aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico assume a forma de apoio direto aos/as beneficiários/as, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Fornecimento de refeições (almoços) gratuitas aos/às alunos/as integrados/as no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família);
 - b) Fornecimento de refeições (almoços) a preço participado em 50% aos/às alunos/as integrados/as no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família);
 - c) Fornecimento de merendas (suplementos alimentares) gratuitas aos/às alunos/as integrados/as nos escalões de apoio A e B (escalões 1 e 2 do abono de família).
2. Os/as EE dos/os alunos/as não integrados/as nos escalões de apoio A e B suportarão uma participação por refeição (almoço) equivalente ao preço anualmente fixado para a mesma pelo ME.

Artigo 22.º

Atribuição de auxílios económicos para atividades de complemento curricular

1. A concessão, pela CMM, de auxílios económicos para atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares) assume a forma de apoio indireto aos/às beneficiários/as, através da transferência financeira anual, para os AE, dos respetivos subsídios.
2. Os auxílios económicos para atividades de complemento curricular destinam-se a participar as despesas inerentes à participação dos/as alunos/as integrados/as nos escalões de apoio A e B numa visita de estudo no ano letivo 2023/2024, até determinado montante, de acordo com o seguinte critério:
 - Atribuição da totalidade do valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular anualmente fixado pelo Executivo Camarário, às crianças integradas no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família);
 - Atribuição de 50% do valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular anualmente fixado pelo Executivo Camarário, às crianças integradas no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família).
3. O valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular a atribuir por criança do escalão A e do escalão B é fixado pela CMM, com base em Despacho do ME.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

4. Até ao final do mês de agosto/2023, a CMM procederá à determinação e aprovação dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular a transferir para cada AE. Considerando que, na referida data, o estudo socioeconómico para o ano letivo seguinte ainda não está concluído, os valores a atribuir aos AE serão determinados por estimativa, com base no número de crianças posicionadas nos escalões A e B no ano letivo anterior.
5. Imediatamente após o término do ano letivo, e até 15 de julho/2024, as DAE deverão remeter à CMM as 'Declarações de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular (RASE 05)' subscritas pelos/as EE das crianças inseridas nos escalões de apoio A e B que participaram em visita(s) de estudo.
6. Após receção destas declarações, a CMM procederá ao acerto dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular anteriormente apurados por estimativa. Na realização deste acerto, serão consideradas todas as crianças posicionadas nos escalões de apoio A e B, à data de término do ano letivo correspondente, cujos/as EE tenham subscrito a 'Declaração de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular (RASE 05)'.

Artigo 23.º

Atribuição de auxílios económicos para material escolar (incluindo cadernos de atividades)

1. Considerando que o acesso aos materiais escolares constitui um fator facilitador da promoção do sucesso escolar e deverá ser tendencialmente gratuito para todos/as os/as alunos/as, independentemente da sua condição económico-social, e reconhecendo que a pandemia da covid-19 veio colocar muitas famílias em situação de fragilidade económica, a qual se manteve ou agravou devido à guerra, à crise energética e à inflação, a CMM entende que é importante definir um quadro de intervenções que ultrapasse as competências legais atribuídas às Câmaras Municipais, por forma a contribuir para uma estabilização educativa, familiar e social.
2. Face ao exposto, no ano letivo 2023/2024, a concessão, pela CMM, de auxílios económicos para material escolar (incluindo cadernos de atividades) aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico assumirá a forma de apoio direto e indireto.
3. O apoio direto consistirá na distribuição gratuita de um kit de material escolar a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública, independentemente da respetiva condição socioeconómica e dos/as respetivos/as EE terem apresentado ou não processos de candidatura a apoios em matéria de ação social escolar, com uma composição adequada às necessidades do ano de escolaridade que frequentam.
4. O apoio indireto consistirá na transferência financeira, para os AE, de um montante destinado à atribuição, a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública (independentemente da respetiva condição socioeconómica e dos/as respetivos/as EE



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2023/2024

terem apresentado ou não processos de candidatura a apoios em matéria de ação social) de um subsídio para aquisição dos cadernos de atividades, de acordo com os seguintes critérios:

- Atribuição de um subsídio no valor anual de 30,00€ a cada aluno/a integrado/a nos escalões de apoio A ou B que frequentará o 1º ano de escolaridade;
- Atribuição de um subsídio no valor anual de 33,00€ a cada aluno/a integrado/a nos escalões de apoio A ou B que frequentará o 2º ano de escolaridade;
- Atribuição de um subsídio no valor anual de 47,00€ a cada aluno/a integrado/a nos escalões de apoio A ou B que frequentará o 3º ano de escolaridade;
- Atribuição de um subsídio no valor anual de 50,00€ a cada aluno/a integrado/a nos escalões de apoio A ou B que frequentará o 4º ano de escolaridade;
- Atribuição de um subsídio no valor anual de 25,00€ a cada aluno/a não integrado/a nos escalões de apoio A ou B, independentemente do ano de escolaridade que frequentará.

5. Sempre que um/a aluno/a do 1º ciclo do ensino básico matriculado/a numa escola do município do Montijo for transferido/a para outra escola do mesmo município, o/a mesmo/a não terá direito a outro kit de material escolar.

6. Sempre que um/a aluno/a do 1º ciclo do ensino básico for transferido/a para outra escola do município de Montijo, o/a mesmo/a terá direito, de novo, ao correspondente apoio financeiro para material escolar descrito no ponto 4, apenas se os cadernos de atividades adotados pela escola que passará a frequentar não forem os mesmos da escola de origem.

7. Até ao final do mês de agosto/2023, a CMM procederá à determinação e aprovação dos valores a transferir para cada AE, para efeitos de concessão de auxílios económicos para material escolar (cadernos de atividades) aos/às alunos/as do 1º ciclo do ensino básico. Considerando que, na referida data, o estudo socioeconómico para o ano letivo seguinte ainda não está concluído, os valores a atribuir aos AE serão determinados por estimativa, com base no número de crianças posicionadas nos escalões A e B no ano letivo anterior.

8. Imediatamente após o término do ano letivo, e até 15 de julho/2024, as DAE deverão remeter à CMM as Declarações de Obtenção de Subsídio para material escolar (cadernos de atividades) (RASE 06) subscritas pelos/as EE dos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico beneficiários/as deste apoio.

9. Após receção destas declarações, a CMM procederá ao acerto dos valores dos auxílios económicos para material escolar (cadernos de atividades) anteriormente apurados por estimativa. Na realização deste acerto, serão considerados todos/as os/as alunos/as posicionados/as nos escalões de apoio A e B, à data de término do ano letivo correspondente, cujos/as EE tenham subscrito a Declaração de Obtenção de Subsídio para Benefício de Auxílios Económicos para material escolar (cadernos de atividades) (RASE 06).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

**NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E À ATRIBUIÇÃO
DE APOIOS SOCIOECONÓMICOS, EM MATÉRIA DE AÇÃO
SOCIAL ESCOLAR, NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

ANO LETIVO 2023/2024

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24.º

Acidentes envolvendo crianças

Os acidentes ocorridos nos locais e nos períodos de implementação das atividades curriculares e não curriculares, bem como no trajeto de e para as mesmas, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino do 1º ciclo, serão cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente documento serão analisados e decididos pela CMM que, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio das DAE.

Artigo 26º

Vigência

As presentes Normas vigoram para o ano letivo 2023/2024.